



**RESOLUÇÃO Nº 001/2024, de 26 de março de 2024**

**Dispõe sobre a TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PERÍCIAIS DOS PERITOS CONTADORES.**

O Presidente da Associação de Peritos Contadores do Estado de Goiás – **ASPECON-GO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Art. 37 do Estatuto Social e do Art. 91 do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a importância de manter uma tabela referencial de honorários de perícia contábil para os profissionais que atuam nesta área visando evitar aviltamentos;

**CONSIDERANDO**, que a ASPECON-GO é representante da categoria de Peritos Contadores do Estado de Goiás, que tem interesse em contribuir na orientação dos valores desses honorários;

**CONSIDERANDO**, que a Tabela Referencial de Honorários Periciais, foi atualizada de acordo com as variações do Índice do **INPC/IBGE** sobre os valores da resolução 02/2022, bem como comparativos de valores adotados, por outras associações;

**CONSIDERANDO**, que a Tabela Referencial de Honorários Periciais, foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 26 de março de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar os valores da tabela referencial de honorários periciais dos peritos contadores (judiciais e extrajudiciais) como segue:



## ASPECON-GO:

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

ITENS	DESCRIÇÃO	VALORES SUGERIDOS (R\$)	
		A partir de	Médio/máximo
<b>A</b>	<b>Hora técnica - Atividades operacionais</b>	<b>445,76</b>	<b>sem limite</b>
<b>B</b>	<b>Hora técnica - estratégica ou consultas</b>	<b>845,43</b>	<b>sem limite</b>
<b>C</b>	<b>LAUDOS OU PARECER TÉCNICO PERICIAL</b>		
1	Operações financeiras simples sem diligências	8.915,00	60.480,00
2	Operações financeiras - contratos de SFH/Hipotecário	8.915,00	64.512,00
3	Operações financeiras- contrato de leasing ou consórcio	8.915,00	64.512,00
4	Operações financeiras - cartão de crédito	8.915,00	64.512,00
5	Operações financeiras - conta corrente cheque especial	8.915,00	100.800,00
6	Operações financeiras complexas mais de um contrato	13.372,00	100.800,00
7	Operações financeiras complexas renovações, confissões de dívidas	13.372,00	100.800,00
8	Operações financeiras complexas desconto de títulos	8.915,00	100.800,00
9	Operações financeiras complexas Factoring	13.372,00	100.800,00
10	Operações financeiras complexas ACC/VENDOR	13.372,00	72.576,00
11	Cálculos Trabalhistas	8.915,00	40.320,00
12	Execução de títulos extrajudicial	13.372,00	60.480,00
13	Execuções fiscais Municipais	17.830,00	362.880,00
14	Execuções fiscais Estaduais	17.830,00	362.880,00
15	Execuções fiscais Federais	17.830,00	403.200,00
16	Revisão Salarial	17.830,00	40.320,00
17	Revisão de benefício, aposentadoria, previdência privada pensão	17.830,00	52.416,00
18	Prestação de contas	17.830,00	60.480,00
19	Liquidação de Sentença	8.915,00	100.800,00
20	Reintegração de posse ou desapropriação	17.830,00	100.800,00
21	Lucro cessante	17.830,00	120.960,00
22	Indenização de danos materiais	11.144,00	120.960,00
23	Apuração de haveres Micro e pequenas empresas	22.280,00	100.800,00
24	Apuração de haveres sociedades medias	44.576,00	806.400,00
25	Apuração de Haveres sociedades grandes	111.440,00	8.870.400,00
26	Dissolução parcial de sociedades	44.576,00	8.870.400,00
27	Dissolução de sociedades	44.576,00	8.870.400,00
28	Falência, recuperação judicial	44.576,00	3.225.600,00
29	Honorários de administrador judicial liquidante por mês	13.372,00	100.800,00
30	Plano de recuperação de empresas	178.304,00	2.016.000,00
31	Crime de gestão	22.280,00	161.280,00

Av. T-9 nº 3252 Sala 03, Jardim América - Goiânia/GO – CEP: 74.255-220 - Telefone: (62) 3921 2093

Site: <http://aspecongoias.org/> e e-mail: [aspecongo@hotmail.com](mailto:aspecongo@hotmail.com)



32	Crime contra a ordem pública / relação consumo	13.372,00	80.640,00
33	Fundo de comércio	22.280,00	362.880,00

### NOTAS EXPLICATIVAS E CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 1- Os valores médios / máximos de honorários apresentados nesta tabela sugestiva, poderão ser ultrapassados, em razão do tempo, complexidade, volume, quantidade de contratos, formação acadêmica e experiência do profissional nomeado ou contratado, serviços terceirizados e a critério de cada profissional, desde que obedeça aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, consubstanciadas pelas NBC-PP-01(R1) e NBC-TP-01(R1).
- 2- As denúncias por aviltamento, por concorrência desleal ou pelo exercício ilegal da atividade serão encaminhadas ao Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRC/GO), para as medidas legais pertinentes (fiscalização e instauração de processo ético se for o caso);
- 3- Nos valores constantes na tabela referencial, não estão computados os custos envolvendo viagens fora da região metropolitana de Goiânia, sendo que, em caso de viagem, tais ônus serão arcados pela empresa, ou pela parte contratante dos serviços. Nas despesas de viagens deverão estar inclusos, passagens aérea, alimentação, estadia e locação de veículo para traslado local e demais despesas inerentes;
- 4- Contrato de conta corrente, cheque especial deve envolver uma movimentação, em média de até **2** (dois) anos, quando for pessoa jurídica. Recomenda-se um acréscimo de **40%** (quarenta por cento) sobre a estimativa de honorários;
- 5- Nas ações de Dissolução de Sociedade – Apuração de Haveres para fins de referência de honorários, consideram-se:



**ASPECON-GO:**

**ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS**

**CNPJ: 04.083.025/0001-57**

---

- a) Microempresas (ME) com faturamento até R\$ 360.000,00;
  - b) Empresas de Pequeno Porte (EPP) com faturamento até R\$ 4.800.000,00 e;
  - c) Demais Empresas - sociedades com faturamento a partir de R\$ 4.800.001,00.
- 6- As “holdings” para fins de estimativas de honorários são sempre consideradas como grandes empresas e a avaliação das controladas ou coligadas serão orçadas à parte, segundo o seu porte;
  - 7- Nas ações de dissolução total de sociedades ou liquidação, os honorários do Perito Contador, para operacionalização, podem ser orçados a parte, pois não estão inclusos na tabela referencial aqui estabelecida;
  - 8- Para a atividade de Perito Assistente Técnico, cada Profissional pode valorar seus honorários de forma independente, acrescido de complementação de 10% (dez por cento) da economia (resultado no êxito e/ou proveito econômico, favorável apurado), quando da sentença em primeira instancia;
  - 9- Perito do Juízo deve receber seus honorários judiciais em conformidade ao que preceitua o art. 95, consubstanciado com o art. 465, § 4º, do CPC/2015. Esta orientação é para evitar interpretações adversas como, por exemplo, interesse direto na causa, o que pode ser considerado como uma evidência de suspeição e/ou impedimento;
  - 10- O Perito Contador Judicial deve estar ciente que uma vez arbitrados e homologados os honorários pelo MM. Juízo, eles se constituem em "Título Executivo Extrajudicial" podendo ser ajuizados e executados como dívida líquida e certa, conforme preceitua o Art. 784, VII, do Código de Processo Civil (CPC/2015).



## **OBSERVAÇÕES:**

O Perito Contador e o Perito Contador Assistente devem estabelecer previamente seus honorários mediante avaliação dos serviços, considerando no mínimo os seguintes fatores:

- 11- A relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar;
- 12- As horas estimadas para realização de cada fase do trabalho;
- 13- A qualificação própria, ou do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- 14- O prazo fixado, quando indicado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, se nomeado pelo juiz;
- 15- A forma de reajuste e de parcelamento se houver;
- 16- O valor proposto se não depositado dentro do prazo de 12 meses de acordo com o Art. 206, §1º, item III do Código Civil, considera-se prescrita a pretensão de honorários do Perito. Neste caso, deverá ser formulada nova proposta;
- 17- Utilização de perícias interdisciplinares ou trabalhos de especialistas e outros profissionais inerentes ao trabalho;
- 18- No caso de Perito Contador Assistente, o resultado que, para o contratante, advirá com o serviço prestado, conforme disposto em contrato e em especial, a entrega do Parecer Pericial Contábil.



**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor no dia 27 de março de 2024, revogando-se a Resolução 002/2022 de 15 de dezembro de 2022 e as disposições contrárias.

Goiânia/GO, 26 de março de 2024.

Contador **Julio César Carlos**  
Presidente ASPECON-GO  
CRC GO Nº 011.400/O-8  
CNPJ/CFC Nº 267  
ASPECON-GO Nº 01

## **HOMOLOGAÇÃO**

A Diretoria Executiva da Associação dos Peritos Contadores do Estado de Goiás - ASPECON-GO homologa a presente resolução nos termos regimentais.

Os Membros da Diretoria Executiva da ASPECON-GO, após analisar a necessidade de reajuste da tabela referencial de honorários periciais, aprova por unanimidade o reajuste através do INPC/IBGE e pesquisa em outras associadas e práticas utilizadas, tudo em conformidade ao estabelecido no Art. 91 do Regimento Interno de 30 de novembro de 2022.